

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ANDARA

- A C E A D -

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
Denominação, Constituição e Sede.....	02
CAPÍTULO II	
Do Patrimônio e do Recurso Financeiro.....	03
CAPÍTULO III	
Do Quadro Social.....	03
SEÇÃO I	
Da Categoria dos Associados e de suas Atribuições.....	03
SEÇÃO II	
Da Admissão dos Associados.....	04
SEÇÃO III	
Dos Direitos dos Associados.....	05
SEÇÃO IV	
Dos Deveres dos Associados.....	05
SEÇÃO V	
Das Penalidades.....	06
SEÇÃO VI	
Da Demissão.....	07
CAPÍTULO IV	
SEÇÃO I	
Dos Órgãos de Direção.....	07
SEÇÃO II	
Do Conselho Deliberativo.....	09
SEÇÃO III	
Da Diretoria.....	10
CAPÍTULO V	
Das Eleições.....	14
CAPÍTULO VI	
Disposições Gerais e Transitórias.....	16



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE.

Art. 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Andirá, fundada em 11 de Outubro de 1.973, com personalidade Jurídica, e sede (transitório ou própria) à Avenida Goiás, 421, sala 04, no município e comarca de Andirá, é uma associação com fins não econômicos, constituídas das pessoas Jurídicas e físicas enumeradas no art. 3º, por prazo indeterminado, sem limite de associados participantes, tem por finalidade congregar e orientar as classes produtoras do Município de Andirá e região.

Art. 2º - A Associação, além de representar e defender seus associados perante os poderes públicos, incumbe:

- a) Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes econômicas;
- b) Corresponder-se com outras Associações do país e do exterior, para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses gerais;
- c) Promover estudos que visem o desenvolvimento da indústria, do comércio, da lavoura e serviços na cidade e na região;
- d) Estimular a formação, em todos os Municípios do Estado, de entidades congêneres;
- e) Apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desenvolvimento e produtividade econômica do Estado;
- f) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, administrativa e fiscal, através de seus órgãos competentes;
- g) Organizar departamentos que prestem serviços aos seus associados;
- h) Estimular a propaganda e concorrer, quando possível, as reuniões e exposições de produtos do Estado;
- i) Manter material didático e biblioteca especializada em assuntos de interesse de seus associados;
- j) Representar e defender seus associados perante os poderes legalmente constituídos;
- k) Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações;
- l) Criar novas coordenadorias, etc.

Art. 3º - Departamentos, Serviços: ou Coordenadoria: São órgãos auxiliares a ACEAD ou aos sócios instituídos pela Diretoria, com as suas atribuições e regulamentações de seu funcionamento fixados no regimento interno.

CAPÍTULO II

DO PATRIMONIO E DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 4º - O patrimônio da associação é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Bens móveis transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e jurídicas;
- c) Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Doações, legados ou transferências de fundações de pessoas jurídicas ou naturais, situadas no exterior.

Art. 5º - Constituem recursos naturais da associação as contribuições de Associados, mensalidades, anuidades, multas, rendas advindos promoções realizadas pela associação.

Parágrafo único - Constituem recursos financeiros da associação:

- a) Os recursos naturais, advindos dos associados e das suas promoções;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- d) Rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;
- e) Contribuições voluntárias dos associados;
- f) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - No quadro social, serão admitidos:

- a) As empresas mercantis e industriais sejam individuais ou coletivas;
- b) Os titulares, associados, diretores de empresas e comerciantes, ainda que não estejam no exercício da atividade comercial;
- c) As entidades civis representativas das classes produtoras;
- d) Os que exerçam profissão ligada às atividades econômicas para a produção ou circulação de bens ou de serviços;
- e) Instituições Financeiras e
- f) Produtores rurais em geral.

SEÇÃO I

DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Os associados são classificados em:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Contribuintes
- d) Entidades congêneres
- e) Correspondentes

§ 1º – São Associados Fundadores, os membros da Associação os que ingressaram em seu quadro até o dia 11 de Outubro de 1.973.

§ 2º – São Associados Beneméritos, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços a esta entidade, a economia do Estado ou do País;

§ 3º – São Associados Contribuintes os que forem admitidos no quadro social e pagarem as respectivas contribuições fixadas pela Diretoria;

§ 4º – São Entidades Congêneres, as Associações Comerciais do Estado, inscritas no quadro social;

§ 5º – São Associados Correspondentes, os domiciliados fora da Cidade de Andirá - PR, que possam prestar serviços a Associação;

Art. 8º – Os associados contribuintes ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que a Diretoria fixar.

Parágrafo Único – A contribuição poderá ser reajustada pela Diretoria, que também poderá sugerir a cobrança de jôia e arbitrar o seu quantum.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Na admissão de sócios será observado o seguinte:

- a) Os honorários e beneméritos terão seus títulos conferidos pela assembléia geral, por proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Deliberativo;
- b) Os candidatos à categoria de contribuintes assinarão proposta que também será subscrita por 2 associados, no uso e gozo de seus direitos sociais, a qual será aprovada pela diretoria em caso de parecer favorável da comissão de sindicância.

Art. 10º - Os associados correspondentes serão admitidos por proposta de um Diretor e, quando a pedido, na forma prevista nestes Estatutos.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - Constituem Direitos dos Associados

- a) Freqüentar o edifício social e suas dependências;
- b) Usar em sua correspondência ou publicação o título de sócio da Associação;
- c) Gozar de todos os benefícios e serviços existentes ou que vierem a ser criados;
- d) Participar das Assembléias Gerais, para as quais for convocado tomando parte dos debates, votar e ser votado, exceto os associados beneméritos;
- e) Representar à Diretoria, pedindo sua intervenção em defesa de seus direitos;
- f) Requerer por escrito á Diretoria qualquer medida de interesse coletivo;
- g) Participar de seguro em grupo, quando houver;
- h) Participar das atividades desenvolvidas pela Associação a seu critério;
- i) Gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhes possa proporcionar;
- j) Encaminhar a entidade sugestão, proposta, memoriais ou trabalhos em defesa de seus ou de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais, participando das reuniões de diretoria para expor suas idéias;
- k) Recorrer á Assembléia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- l) Requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar as mensalidades pendentes.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - Constituem deveres dos associados

- a) Pagar mensalmente suas contribuições;
- b) Comparecer as Assembléias Gerais e Reuniões para que forem convocados;
- c) Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos;
- d) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como os atos e disposições da Diretoria e do Conselho Deliberativo, Assembléias e das Comissões para estudar e resolver assuntos de interesse das classes;
- e) Prestar a Diretoria e Conselho Deliberativo as informações que lhes forem pedidas sobre assuntos comerciais de que tenham conhecimento;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria e Conselho Deliberativo acontecimentos que pela sua natureza, conflitem com interesses das classes;
- g) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação e divulgação.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 13º – Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os associados que:

- a) Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva a Entidade, seus Diretores e Conselheiros;
- b) Desrespeitarem as decisões das Assembléias ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituídas pelo presente estatuto;

Parágrafo Único – Caberá ao Associado, no caso de suspensão, recorrer junto ao Conselho Deliberativo, que poderá decidir em última instância, sobre a resolução da Diretoria.

Art 14º - Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria os associados que:

- a) Forem condenados por crimes infamantes ou de falência dolosa;
- b) Promoverem, por qualquer forma, o descrédito desta Associação;
- c) Faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de 03 (três) meses consecutivos;
- d) Por motivo de falência até a reabilitação;
- e) Por motivo de concordata, até seu cumprimento;
- f) Pela pronúncia de crime inafiançável, até julgamento final;

§ 1º – A Diretoria, entretanto, antes de efetuar a eliminação prevista na alínea “c”, devendo o faltoso ser avisado por carta registrada para que efetue, dentro de 15 (quinze) dias, o pagamento das mensalidades vencidas, com os acréscimos legais fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento, antes da aplicação da penalidade prevista nesta alínea;

§ 2º – Os associados eliminados por falta de pagamento poderão reverter ao quadro social por deliberação da Diretoria, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas, vencidas até a data da eliminação, ficando a juízo da diretoria deliberar sobre a forma de pagamento de débito à associação;

§ 3º – Os Associados eliminados pelas causas estabelecidas nas alíneas **a**, **b**, **c**, **d**, **e** e **f**, deste artigo, terão as suas penalidades aplicadas pela diretoria, cabendo-lhes recorrer por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação que lhes for endereçada, à Diretoria Executiva, de cuja decisão caberá recurso.

SEÇÃO VI

DA DEMISSÃO

Art. 15º - A qualquer tempo, o sócio poderá solicitar seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria, em que fiquem evidenciados os motivos do pedido.

Parágrafo Único: O pedido de demissão somente será aceito se o sócio estiver quite com a tesouraria.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 16º - A Direção da Associação Comercial e Empresarial de Andirá, será exercida pelos seguintes órgãos;

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Deliberativo

Parágrafo Único: Não poderá fazer parte mais de um representante qualificado de cada sócio, nos órgãos deliberativos.

Art. 17º - Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros os associados em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo dois anos de participação e filiação na Associação.

Art. 18º - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas seguintes condições:

- a) Os membros da Diretoria nas deliberações deste órgão e nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Os demais Conselheiros, nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 19º - A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a acumulação de cargos, com direito a reeleição, sendo requisito essencial ao desempenho de quaisquer funções a residência fixa na Cidade de Andirá - PR, ou manter atividade ou empreendimento neste Município;

Parágrafo único: As eleições do Conselho e Diretoria serão realizadas sempre na primeira quinzena do mês de Março dos anos pares para um mandato de dois anos e posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de Abril.

Art. 20º - Os membros das Diretorias e Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas, perderão o seu mandato. Após a segunda falta, o Presidente, em comunicação reservada, prevenirá ao Diretor ou Conselheiro ausente a pena a que estará sujeito.

Art. 21º - A Assembléia Geral é o órgão de poder máximo na Associação, soberana em suas decisões, dela participando os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22º - Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano na primeira quinzena do mês de Fevereiro, deliberando com qualquer número de associados por maioria de votos.

Art. 23º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- b) Conhecer de todas as questões apresentadas pelo Conselho ou Diretoria;
- c) Dar posse aos conselheiros e Diretores eleitos;
- d) Votar o orçamento anual;
- e) Eleger associados beneméritos;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, que sejam oportunas para a data designada;

Art. 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o Conselho Deliberativo ou a Diretoria entender conveniente, ou por convocação de um terço ou mais dos associados quites, com a designação dos fins a que se destina, sendo obrigatório a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos requerentes.

Art. 25º - A Assembléia Geral Ordinária somente realizar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta, ou seja, 50% mais 1, ou com qualquer número de sócios nas convocações seguintes.

Art. 26º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Resolver os casos omissos neste estatuto, inclusive, aprovar propostas de reforma que o alterem no todo ou em parte;
- b) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;
- c) Autorizar construções e aquisições de bens imóveis; podendo aliená-lo no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) Julgar o processo de reabilitação de associados que tenham sido eliminados;
- e) Conhecer dos recursos interpostos pelos associados contra atos do Conselho ou da Diretoria.
- f) Destituir os administradores;
- g) Conhecer e deliberar sobre recurso de associado quanto a decisão que o exclua do quadro associativo;

h) Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 27º - A convocação das Assembléias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de editais publicado 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, e a afixação do mesmo em locais de grande circulação de associados.

Art. 28º - Os editais de convocação declararão o dia, lugar, hora e fins a que se destina a Assembléia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados.

Art. 29º - A Assembléia Geral convocada para julgar contestação oposta a eleição só se reunirá com número igual ou superior ao de votantes; se houver duas convocações e na segunda não existir quorum, será considerada válida a eleição.

Art. 30º - As decisões das Assembléias serão tomadas pro maioria de votos, respeitados os quoruns especiais estabelecidos pela Lei 10.406/2002 (Código civil Brasileiro).

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31º - O Conselho Deliberativo será constituído da Diretoria e mais onze (11) Membros, que sejam associados a mais de 2(dois) anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, sendo sempre que possível a metade mais um de ex-presidentes, e um representante de cada atividade associada.

Art. 32º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Orientar as atividades da Diretoria para a consecução de seus fins e deliberar sobre questões com estes relacionados;
- b) Autorizar a criação de departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer órgãos julgados de interesse social e nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando suas atividades e deliberações;
- c) Abrir postos ou sedes distritais nos bairros, quando julgar conveniente;
- d) Nomear a comissão de Sindicância e que referente ao artigo 7;
- e) Designar, anualmente, uma Comissão composta de 03 (três) Conselheiros para apresentar parecer sobre as contas da Diretoria;
- f) Emitir parecer e deliberar sobre a proposta de reforma dos Estatutos, quando solicitado pela Diretoria;
- g) Determinar a data das eleições, constituírem as mesas eleitorais, membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes;
- h) Estabelecer contatos freqüentes com os associados dos vários ramos indagando-lhes as necessidades, a fim de propor á Diretoria medidas adequadas à defesa dos interesses da classe;

- i) Resolver as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam competência exclusiva da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Art. 33º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, somente podendo deliberar, porém, com a presença de Diretores que, no mínimo, representem a metade de seus membros.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 34º - A Diretoria é o órgão Executivo da Associação.
Tendo a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente Administrativo;
- c) Primeiro Vice Presidente Secretário;
- d) Segundo Vice Presidente Secretário;
- e) Primeiro Vice Presidente Financeiro;
- f) Segundo Vice Presidente Financeiro;
- g) Vice Presidente Coordenador das Câmaras Setoriais e SCPC;
- h) Vice Presidente da Mulher Empresária e Executiva;
- i) Vice Presidente do Jovem Empresário e Empreendedor;
- j) Vice Presidente de Assuntos de Responsabilidade Social.

Art. 35º - A Diretoria compete:

- a) Administrar a Associação, dando cumprimento ao Estatuto, às deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- b) Elaborar regulamentos internos das Comissões e Câmaras Setoriais;
- c) Organizar o quadro de funcionários da Entidade, determinando-lhes os vencimentos e funções;
- d) Nomear, promover, conceder licenças e demitir funcionários;
- e) Elaborar, discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte, a ser apresentado a Assembléia Geral Ordinária;
- f) Deliberar sobre a aplicação dos saldos;
- g) Apresentar anualmente, a Assembléia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do balanço da Entidade e parecer do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto a outro órgão;
- i) Admitir, suspender, licenciar, eliminar, readmitir e conceder demissão a associados.
- j) Criar, modificar, e extinguir departamentos e setores de atividades;

- k) Nomear consultores jurídicos, advogados efetivos e quaisquer outros técnicos cujos serviços sejam necessários à Associação, atribuindo-lhes funções, direitos, regalias e deixando de prover quaisquer desses cargos quando lhes parecer convenientes.
- l) Vagando algum cargo na Diretoria, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, o Presidente preencherá (por outro elemento) livremente a vaga verificada.

Art. 36º - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente, só podendo deliberar, entretanto, com a presença dos Diretores que, no mínimo, representem metade e mais um de seus membros, na direção da entidade.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes á reunião.

Art. 37º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para o ato que se tratar e outorgar-lhe os necessários poderes, podendo ainda receber citações e intimações;:
- b) Tomar, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, todas as providências urgentes que entenda necessárias aos interesses das classes;
- c) Presidir aos trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, nos casos previstos neste Estatuto;
- e) Dar cumprimento as resoluções das Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo;
- f) Nomear comissões e visitar os balancetes mensais da Tesouraria.
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques ou outros títulos que importem em movimentos de fundos da Associação;
- h) Assinar com o Vice-Presidente Secretário todo o expediente interno ou externo da Associação.

§ 1º – O Presidente terá voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 2º – O Presidente poderá delegar, para qualquer fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 38º - Compete ao Vice Presidente Administrativo:

- a) Substituir o Presidente em sua falta e impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas.
- b) Aos demais Vices Presidentes competem a coordenação das Câmaras Setoriais de suas respectivas áreas, assim como, participar nas reuniões de Diretoria e Conselho, opinar, votar, propor assuntos de interesse da entidade e de seus associados.

Art. 39º - Compete ao Vice Presidente Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando não impedido pelo Estatuto, superintender os serviços da Secretária e substituir os Vices Presidentes nas suas faltas e impedimentos;
- b) Substituir e cooperar com o Vice Presidente Administrativo, na execução das tarefas administrativas;
- c) Verificar as correspondências.

Art. 40. Compete ao Segundo Vice Presidente Secretário:

Parágrafo Único: Substituir o Primeiro Vice Presidente Secretário quando este estiver ausente.

Art. 41º - Compete ao Vice Presidente Financeiro; superintender os serviços da Tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento de caixa e, em conjunto com o Presidente ou Vices Presidentes por ele designado, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias e créditos para a Entidade.

Parágrafo Único - Será obrigação do Vice Presidente Financeiro, em reunião mensal, apresentar a Diretoria o balancete e documentos relativos a situação financeira da Associação.

Art. 42ª – Compete ao Segundo Vice Presidente Financeiro:

Parágrafo Único: Substituir o Primeiro Vice Presidente Secretário quando este estiver ausente.

Art. 43º – Compete ao Vice Presidente Coordenador das Câmaras Setoriais e SCPC:

- a) Implementar medidas conforme as necessidades de criação de coordenadorias;
- b) Apresentar ao Presidente o relatório das atividades e contas de sua coordenadoria setorial;
- c) Fazer cumprir as deliberações da Assembléia;
- d) Reunir-se, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez por mês;
- e) Administrar e orientar as atividades da sociedade da coordenadoria setorial;
- f) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno;
- g) Cuidar da parte social entre a ACEAD e os associados no âmbito interno da coordenadoria setorial;
- h) Programar os eventos sociais do ano, juntamente com o Presidente;
- i) Organizar e dirigir todas as recepções a cargo da ACEAD;
- j) Incentivar a ampliação do quadro social na coordenadoria setorial;
- k) Elaborar programas que visem divulgar a ACEAD e o município;
- l) Fornecer aos meios de divulgação, elementos necessários ao conhecimento dos trabalhos e atividades da ACEAD;

- m) Cooperar com a organização dos eventos promovidos pela ACEAD;
- n) Elaborar programas de participação da ACEAD nos eventos da cidade;
- o) Coordenar e organizar todos os serviços de Proteção ao Crédito dentro das normas legais vigentes.

Art. 44º – Compete ao Vice Presidente da Mulher Empresária e Executiva:

- a) Presidir o Conselho da Mulher Empresária e Executiva da ACEAD;
- b) Buscar um maior envolvimento das mulheres empresárias e executivas nas questões de interesse desta Associação, criando seu próprio espaço de atuação;
- c) Realizar atividades que visem despertar e aperfeiçoar o espírito empreendedor e de liderança nas participantes do Conselho da Mulher Empresária e Executiva;
- d) Colaborar com as demais Diretorias em suas respectivas áreas quando solicitadas;
- e) Comunicar à Gerência e/ou Secretária da ACEAD a data e horários das reuniões, para que um dos Vices Presidentes da ACEAD acompanhe as reuniões;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria da ACEAD as deliberações do conselho a respeito de realização de promoções e eventos que impliquem no uso do nome e aporte financeiro da ACEAD para que possa ser referendado pela diretoria da ACEAD;

Art. 45º -- Compete ao Vice Presidente do Jovem Empresário e Empreendedor:

- a) Participar e acompanhar os assuntos de sua área de abrangência, apresentando propostas e sugestões à Diretoria Executiva, para o deslinde das questões apresentadas, além da representação de seu respectivo setor;
- b) Presidir o Conselho Jovem Empreendedor da ACEAD;
- c) Trabalhar no sentido de formar e integrar o jovem empresário nas atividades socioeconômicas de Andirá e Região;
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria da ACEAD as deliberações do conselho a respeito de realização de promoções e eventos que impliquem no uso do nome e aporte financeiro da ACEAD, para que possa ser referendado pela diretoria;
- e) Comunicar à Gerência e/ou Secretária da ACEAD a data e horários das reuniões, para que um dos Vices Presidentes da ACEAD acompanhe as reuniões.

Art. 46º – Compete ao Vice Presidente de Assuntos de Responsabilidade Social e ambiental:

- a) Participar e acompanhar os assuntos de sua área de abrangência, apresentando propostas e sugestões à Diretoria Executiva, para o deslinde das questões apresentadas, além da representação de seu respectivo setor;
- b) Gerir a Política de Responsabilidade Social e Ambiental da Entidade;
- c) Disseminar a cultura de Responsabilidade Social e Ambiental entre os empresários;
- d) Realizar eventos e ações que promovam a responsabilidade social empresarial;

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 47º – O Presidente da Associação convocará eleição para renovação dos órgãos deliberativos, a cada biênio, na primeira quinzena do mês de março na data que Conselho Deliberativo fixar.

Art. 48º – Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante legal, não podendo o voto ser exercido por procuração, a não ser aquela que dê poderes de gestão na empresa.

Art. 49º – As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, e por aclamação quando ocorrer chapa única.

Art. 50º – Somente se admitirá o registro de chapas completas, contendo os nomes dos candidatos a Diretoria e a Conselho Deliberativo, recebidas e processadas na secretaria da Associação, até 10 (dez) dias antes do pleito.

§ 1º - Quando o pedido de registro de chapas conter qualquer irregularidade, esta será comunicada por escrito ao candidato à Presidência da chapa irregular, que terá quarenta e oito (48) horas para proceder a regularização, sob pena de impugnação da mesma.

§ 2º Encerrado o prazo de registro as chapas não poderão ser alteradas, salvo para atender o parágrafo primeiro.

§ 3º – O pedido de registro de chapas será feito em requerimento firmado por sete (07) associados, em pleno gozo de seus direitos, com a indicação do cargo a que concorrerem.

§ 4º – As chapas se distinguirão umas das outras pela numeração recebida no ato de registro.

§ 5º – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

§ 6º – Quando do pedido de registro, os associados solicitantes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto às mesas eleitorais.

§ 7º – Terminado o prazo de registro a Diretoria providenciará a divulgação, das chapas completas.

Art. 56º - As mesas eleitorais serão constituídas por um presidente e dois mesários, associados da Entidade.

Art. 57º - O Conselho Deliberativo, na mesma reunião em que nomear os componentes das mesas eleitorais, nomeará também número suficiente de suplentes.

§ 1º – A falta, na hora determinada para a realização das eleições, dos membros designados para formação das mesas eleitorais, será suprida pelos suplentes.

§ 2º – Na falta do Presidente, assumirá a presidência o Mesário mais idoso.

§ 3º – As mesas eleitorais funcionarão com apenas dois (02) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

§ 4º – Na hipótese do não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do presidente da Entidade.

Art. 58º – As mesas eleitorais funcionarão recebendo votos das 8,00 às 18,00 horas, ininterruptas.

Parágrafo Único – O horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por mais duas horas, se a mesa, por deliberação da maioria julgar necessário.

Art. 59º – O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Art. 60º – As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 61º – Não poderão votar os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que tenham sido admitidos há menos de sessenta (60) dias, e somente poderão ser votados para qualquer cargo na Diretoria e Conselho associados com no mínimo dois anos de filiação à Associação.

Art. 62º – Cada sócio, ao se apresentar para votar, receberá um envelope rubricado pelo presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á a cabina indevassável, onde colocará nos envelopes a cédula eleitoral, depositando-a, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

Art. 63º – As cédulas deverão ser impressas em papel branco ou mesmo digitalizadas, trazendo com muita clareza os nomes dos candidatos, ou a designação das chapas.

Art. 64º – A apuração dos votos pelas mesas eleitorais será pública, podendo o presidente de a mesa convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 65º – Não serão computados votos com sinais que, a juízo da mesa, identifiquem os votantes.

Art. 66º – Terminada a apuração, os presidentes das mesas determinarão a lavratura de ata sucinta que consignará os resultados.

Art. 67º – Se mais de uma mesa eleitoral obtiver resultado parcial as demais continuarão funcionando, e os respectivos presidentes reunir-se-ão sob a presidência do presidente da primeira mesa. Os resultados parciais serão somados, lavrando-se imediatamente ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos fiscais que desejarem.

Art. 68º – Terminada a apuração geral, o presidente da primeira mesa, eleitoral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleito os mais votados.

Art. 69º – Cada mesa resolvera, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Art. 70º – Das decisões das mesas cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, a qual será convocada pelo presidente da Associação, dentro de oito dias. Se o recurso versar sobre votos, cujo número não altere o resultado da eleição, o Presidente determinara o arquivamento do recurso. Se procedente, a Assembléia Geral resolverá sobre a forma de serem sanadas as irregularidades que porventura o provocaram.

Art. 71º – As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72º – O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação em Assembléia Geral, e poderá ser modificado ou alterado em qualquer tempo através de deliberação de outra Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 73º – A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos associados, resolvendo a Assembléia, neste caso, sobre o destino do patrimônio social e nomeara um dos associados como liquidante.

Art. 74º – O patrimônio da Associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, e o imóvel da sede social, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, depois da prévia concordância da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 75º – Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 76º – Em qualquer fase de sua vida, será expressamente vedado a Associação tratar de assuntos políticos e religiosos. E defeso aos associados tratar de tais assuntos no recinto social.

Art. 77º – Esta Associação é filiada Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais de sua Região e a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do

Paraná colaborando com aquela entidade objetivando a unificação do pensamento das classes produtoras do Estado em defesa dos seus direitos.

Art. 78º – Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Art. 79º – O mandato da atual Diretoria da Associação que se encerrará no dia 31 do mês de Março do ano de 2012 (anos pares).

Parágrafo único: Os cargos já existentes na atual diretoria continuarão sendo preenchidos por seus titulares, ficando vagos os cargos criados pela presente reforma estatutária.

Art. 80º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria e Conselho Deliberativo, podendo para tanto, elaborar seus regimentos internos, baixar editais e portarias, e tudo o mais fazer para o bom andamento da Associação e fiel desempenho dos seus mandatos.

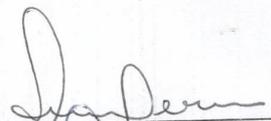
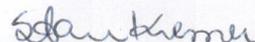
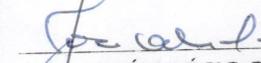
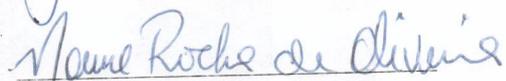
Art. 81º – Serão considerados fundadores da Associação todos os seus diretores e conselheiros e demais pessoas que participaram da Assembléia constitutiva desta Associação.

Art. 82º – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Andará, 16 de Outubro de 2010.



SILVIA FLORES
Presidente


SÔNIA MARIA OLIVEIRA FERREIRA
1ª Vice Presidente Administrativo
ALEX RODRIGO MESQUITA
1ª Vice Presidente Financeiro
NÁDIA YASSER SALAMEH KAIRALLA
1ª Vice Presidente Secretária
SIDNÉIA AP. FANTINELLI KREMER
Vice Presidente Coordenador das
Câmaras Setoriais e SCPC
JOSÉ ODÉCIO FURLAN
2ª Vice Presidente Financeiro
NOEME ROCHA DE OLIVEIRA
2ª Vice Presidente Secretária
DR. ROSERLEY USSUY MARTINS
Advogado inscrito na OAB/SP
sob nº 252.496

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ANDIRÁ - PARANÁ

Protocolado sob nº **10.525.-**

Registrado sob nº **245- Livro A-11/PJ.-**

FLS. 126 a 142.-

Andirá, 22/Novembro/2010.-

Zeneide Bezerra da Silva Ferreira

Escrevente



SILVIA FLORES
Presidente

JANAYR SAJAMEN KAIRALLA
Vice-Presidente

ROSEME ROCHA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

DR. ROSELENY DEZURY MARTINS
Advogada inscrita no OAB/PR
sob nº 175.436